



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 039, DE 04 DE JULHO DE 2014.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.783/2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Altera o “caput” do artigo 14, Inciso III, alínea c, d e h, da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013 , o qual passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 14 - Não serão computados para efeito de contagem do tempo na classe os dias em que o membro do magistério estiver afastado do serviço em virtude das seguintes ocorrências:*

- c) os auxílios-doença, gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a trinta (30) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o interstício, mesmo que em prorrogação;*
- d) licença, no que excederem trinta (30) dias, para o tratamento em pessoa da família;*
- h) licença para concorrer a mandato eletivo.”*

**Art. 2º**- Altera o Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013 , o qual passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 15 - .....*

*Parágrafo único - O profissional da educação que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos “b” e/ou “c” dos incisos II, do art. 13 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º.** Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

“ **Art. 42** - .....

**§ 4º.** - *A primeira promoção do ano de 2014 (dois mil e quatorze) se dará no mês de agosto, dispensando a Avaliação de Desempenho.*

**§ 5º.** - *Para as promoções referentes ao ano de 2014 (dois mil e quatorze) não será considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 15 da Lei 2783/2013.”*

**Art. 4º-** Altera os anexos III, VII, VIII e IX, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo III**

**SUPERVISOR EDUCACIONAL  
FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Exemplos de Atribuições:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e pro-



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

fessores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

**Condições de Trabalho:**

**Carga horária semanal de até 40 horas.**

**Requisitos para preenchimento:**

**a) Instrução:** Formação em curso superior de Pedagogia com Especialização, preferencialmente em Supervisão Escolar, e/ou curso de Graduação ou Pós-Graduação, preferencialmente para a Supervisão Educacional.

**b) quatro (4) anos de experiência docente.**

**c) Idade: Mínima: 18 anos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Anexo VII**

**COORDENADOR PEDAGÓGICO SMEC**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**Exemplos de Atribuições:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Dirigente Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

**Condições de Trabalho:**

**a) Carga Horária: até 40 horas semanais**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Requisitos para provimento do cargo:**

**a) Idade: no mínimo de 18 anos.**

**b) Instrução:** formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

**c) Quatro (4) anos de experiência docente mínima.**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Anexo VIII**

**COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da unidade municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**Exemplos de Atribuições:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos. Coordenar os professores e funcionários da escola. Orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas da escola. Coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da escola. Planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica. Assessorar a equipe diretiva da escola e os professores. Convocar e coordenar reuniões com professores e funcionários. Coordenar a elaboração, a avaliação e a reorganização dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas (Proposta Político Pedagógica, Planos de Estudos, Projetos...). Subsidiar a Equipe Diretiva com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino desenvolvidas na escola. Orientar medidas e ações de melhorias do processo ensino-aprendizagem. Coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

**Condições de Trabalho:**

**a) Carga Horária: até 40 horas semanais**

**Requisitos para provimento do cargo:**

**a) Idade: no mínimo de 18 anos.**

**b) Instrução:** formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

**c) Quatro (4) anos de experiência docente mínima.**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Anexo IX**

**PSICOPEDAGOGO ESCOLAR**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo assessoria e esclarecimentos sobre o processo de ensino-aprendizagem e Contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem e de problemas escolares, tais como: organização da instituição, métodos de ensino, relação professor/aluno, linguagem do professor, dentre outros.

**Exemplos de Atribuições:** Realizar diagnóstico das dificuldades de aprendizagem e o esclarecimento e orientações aos pais e professores. Realizar atendimento de acordo com as dificuldades diagnosticadas com intervenções psicopedagógicas adequadas. Assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem. Contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares, tais como: organização da instituição; métodos de ensino; relação professor/aluno; linguagem do professor, dentre outros. Atuar preventivamente junto aos professores: explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem; trabalhar com a formação continuada dos professores; promover a reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica; atuar junto com a família/alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, apoiado em uma visão holística, levando-o a aprender a lidar com seu próprio modelo de aprendizagem, considerando que esses problemas podem ser derivados: das suas estruturas cognitivas; de suas questões emocionais; da sua resistência em lidar com o novo; outra derivação que possa se apresentar. Acompanhar e assessorar o desenvolvimento do trabalho docente; administrar a progressão da aprendizagem; observar o processo de trabalho em salas de aula; acompanhar a produção dos alunos e sua trajetória escolar; elaborar textos de orientação; produzir material de apoio pedagógico; observar e analisar o desempenho das classes; reunir-se com conselhos de classe; observar conselhos de classe e de escola; analisar as reuniões de conselho de classe e de escola; analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares; sugerir mudanças no projeto pedagógico; coordenar projetos e atividades de recuperação da aprendizagem; coletar diferentes propostas de coordenação, supervisão e orientação como subsídios para a sua atuação; interpretar as relações que possibilitam ou impossibilitam os processos de ensino-aprendizagem.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Condições de Trabalho:**

**a) Carga Horária: 20 ou 40 horas semanais**

**Requisitos para provimento do cargo:**

**a) Idade: no mínimo de 18 anos.**

**b) Instrução:** formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em Psicopedagogia.

**c) Quatro (4) anos de experiência docente mínima.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores:**

Visa o presente Projeto de Lei obter a aprovação legislativa alterações de alguns artigos e anexos da Lei Municipal 2.786/2013, que se refere ao Plano de Carreira e respectivo quadro de cargos e funções do Magistério Público Municipal.

As alterações se fazem necessárias em face de erros formais de digitação e de alguns termos inerentes a Secretaria Municipal de Educação. Não alteram o conteúdo da Lei Municipal.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 04 DE JULHO DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**